

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Avenida João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34)3239-4957 - www.progep.ufu.br - secretaria@progep.ufu.br

**EDITAL PROGEP Nº 51/2019**

Processo nº 23117.010684/2018-83

**Edital de Retificação**

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria R/UFU nº 095, de 05/01/2017; e tendo em vista a necessidade de atualizar as disposições constantes do edital, **RETIFICA** o Edital PROGEP nº 20/2019, cujo extrato foi publicado no D.O.U. em 01/02/2019, da seguinte forma:

**Onde se lê:**

"11.4. Os candidatos que se autodeclararem preto ou pardo, caso aprovados no processo seletivo, serão convocados, após a divulgação do Resultado Final Preliminar e antes da Homologação do Resultado Final, para submeter-se à verificação da veracidade da autodeclaração por Comissão da UFU designada para tal fim, nomeada pela Portaria R nº 871, de 16 de agosto de 2016, com competência deliberativa, conforme Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

(...)

11.4.2. Para fins da verificação de que trata o item 11.4, o candidato será convocado uma única vez. O não comparecimento caracterizará a sua desistência da condição de concorrente às vagas reservadas aos candidatos pretos ou pardos.

(...)

11.4.4. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo sem prejuízo de outras sanções cabíveis."

**Leia-se:**

"11.4. Os candidatos que se autodeclararem preto ou pardo, caso aprovados no processo seletivo, serão convocados, após a divulgação do Resultado Final Preliminar e antes da Homologação do Resultado Final, para submeter-se a procedimento de heteroidentificação por Comissão da UFU designada para tal fim, com competência deliberativa, conforme **Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018** da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

(...)

11.4.2. Para fins da verificação de que trata o item 11.4, o candidato será convocado uma única vez. O candidato que não comparecer ao procedimento será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

(...)

11.4.4. Serão eliminados do processo seletivo os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé. A eliminação de candidatos por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocação suplementar de candidatos não convocados."

Marcio Magno Costa



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Magno Costa, Pró-Reitor(a)**, em 01/03/2019, às 21:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1061344** e o código CRC **552827AA**.

Referência: Processo nº 23117.010684/2018-83

SEI nº 1061344